



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça do dia 03/11/89, nº 2.256.

LEI Nº 2.092

PROCESSO Nº 106-Ab

Lei n.º 2.092, de 29 de setembro de 1989

Dispõe sobre vencimentos, salários, proventos e pensões do funcionalismo municipal.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá — SAAEG, passam a vigorar, a partir de 1.º de setembro do corrente, em conformidade com as Tabelas juntadas e integrantes desta Lei, que substituem respectivamente, as tabelas a que se referem as Leis nos 2.085 e 2.086, de 25 de agosto de 1989.

Artigo 2.º — Os proventos dos aposentados e as pensões, tomados por base a respectiva correspondência, serão atualizados de forma a manterem equivalência com os níveis da Tabela Salarial dos Servidores, juntada e integrante desta Lei.

Artigo 3.º — O salário-família a ser pago, por dependente, concomitantemente com os vencimentos: salários, proventos e pensões, é fixado, para o mês de setembro, em NCZ\$ 4,75 (Quatro cruzados novos e setenta e cinco centavos), de conformidade com a Orientação de Serviço do IAPAS — Instituto de Administração Financeira de Previdência Social.

Artigo 4.º — Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, favecidas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 29 dias do mês de setembro de 1989.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro de Leis Municipais

n.º XXII